PROJETO DE LEI Nº 51 /2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação das datas de terras sob os nºs. 3, 4 e 5, da quadra nº 43, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica do Município, as datas de terras sob os nºs. 3, 4 e 5, da quadra nº 43, com a área de 1.815,00 metros quadrados, situadas nesta cidade e sede da comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 2.534 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda e licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Orgânica do Município, o imóvel desafetado pelo art. 1º desta Lei, integrante do patrimônio público municipal.

§ 1º O valor mínimo para alienação do imóvel será de R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, conforme Ata nº 07/2026, de 28 de agosto de 2026, constante de processo administrativo próprio.

§ 2º Caso sobrevenham elementos técnicos que justifiquem a atualização do valor do imóvel, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá proceder à nova avaliação, que substituirá aquela de que trata o § 1º e será considerada para fins de definição do valor mínimo de alienação em eventual novo procedimento licitatório.

§ 3º As demais condições da alienação, inclusive quanto à forma de pagamento, aos prazos, às garantias, à atualização monetária, às obrigações do adquirente, às penalidades e às hipóteses de inadimplemento, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação, observada a legislação aplicável.

§ 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital sujeitará o adquirente às penalidades e demais consequências previstas no próprio edital e na legislação aplicável, inclusive à reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, quando juridicamente cabível.

Art. 3º A receita auferida com a alienação do imóvel de que trata esta Lei será integralmente destinada à realização de despesas de capital, especialmente para aquisição de imóveis, execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos e materiais

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/127F-84D0-9952-2F08 e informe o código 127F-84D0-9952-2F08

permanentes, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação serão depositados em conta bancária específica e, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da averbação da desafetação do imóvel serão suportadas pelo Município, cabendo ao adquirente aquelas relativas à escritura pública, ao registro da aquisição e aos tributos incidentes sobre a transmissão.

Art. 5º O adquirente deverá promover, no prazo previsto no edital, o registro da aquisição perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/127F-84D0-9952-2F08 e informe o código 127F-84D0-9952-2F08

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação das datas de terras sob os nºs. 3, 4 e 5, da quadra nº 43, e dá outras providências.

O imóvel, objeto da matrícula nº 2.534 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, foi incorporado ao patrimônio municipal por força da Lei nº 1.517, de 10 de dezembro de 2002, que autorizou o recebimento dos bens do extinto Conselho Comunitário de Obras Sociais – CCOS para a criação do Centro de Educação Municipal Esperança, destinado ao atendimento de meninas de 7 (sete) a 12 (doze) anos, com atividades desenvolvidas no período em que não estivessem na escola.

Desde a edição da referida lei, contudo, a estrutura administrativa e a organização das políticas públicas municipais passaram por significativas transformações. Atualmente, as ações de natureza educacional são desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, enquanto as demandas de caráter socioassistencial são atendidas pela estrutura própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A rede municipal de assistência social conta, entre outros equipamentos, com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS I e II e com os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV "Brincar e Aprender" e "Caminhando para o Futuro", que desenvolvem ações socioeducativas, de convivência e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, inclusive destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a finalidade que justificou a criação do Centro de Educação Municipal Esperança encontra-se atualmente contemplada pela estrutura das políticas públicas municipais, não se mostrando necessária a manutenção do imóvel para a execução daquela finalidade no local.

Além disso, o imóvel permanece fechado há alguns anos, sem utilização efetiva pelo Município. Sua manutenção nessas condições representa a continuidade de despesas para conservação e segurança, sem que haja correspondente aproveitamento em benefício da coletividade. A ausência de utilização também contribui para a deterioração do bem e para sua progressiva desvalorização, circunstâncias que recomendam a adoção de medidas destinadas a conferir maior eficiência à gestão do patrimônio público.

A alienação proposta permitirá, assim, a adequada destinação econômica de um imóvel que atualmente não atende a uma necessidade da Administração, evitando a

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/127F-84D0-9952-2F08 e informe o código 127F-84D0-9952-2F08

manutenção de patrimônio sem aproveitamento e possibilitando a conversão do ativo imobiliário em recursos para investimentos de interesse público.

Os recursos provenientes da alienação serão integralmente destinados à realização de despesas de capital, especialmente para aquisição de imóveis, execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes, em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a proposta busca assegurar que um patrimônio atualmente sem utilização seja convertido em investimentos permanentes, permitindo ao Município direcionar os recursos obtidos para a melhoria da infraestrutura e para o fortalecimento dos serviços públicos disponibilizados à população.

O valor mínimo para alienação foi fixado em R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nos termos da Ata nº 07/2026, de 28 de agosto de 2026, constante de processo administrativo próprio, sem prejuízo de eventual atualização do valor caso sobrevenham elementos técnicos que a justifiquem.

A iniciativa encontra fundamento no art. 79 da Lei Orgânica do Município, especialmente em seus §§ 2º e 3º, observadas as exigências legais aplicáveis à desafetação e à alienação de bens públicos. O procedimento será realizado mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante da atual situação do imóvel, de sua ausência de utilização há alguns anos, dos custos decorrentes de sua manutenção e da necessidade de conferir maior eficiência à gestão do patrimônio municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município, contando com sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/127F-84D0-9952-2F08 e informe o código 127F-84D0-9952-2F08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 127F-84D0-9952-2F08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 14/09/2026 15:36:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/127F-84D0-9952-2F08